

**Cartório Notarial da Murtosa**  
Joana Cardeal Patrão Freitas dos Santos  
Notária

**CERTIFICO:**

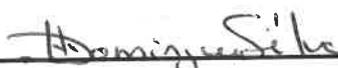
**Um:** Que a fotocópia anexa está conforme o original;

**Dois:** Que foi extraída neste **CARTÓRIO** da escritura exarada de folhas **VINTE E CINCO** a folhas **VINTE E SEIS** do LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO **TRINTA E SETE-B**, com o respetivo documento complementar;

**Três:** Que ocupa **CINCO** folhas numeradas, rubricadas por mim, tendo apostado nelas o selo branco deste Cartório.

Murtosa, vinte e sete de setembro de dois mil e vinte e dois.

A Colaboradora Autorizada,



(Helga Cristina Domingues da Silva)  
(Registada na Ordem dos Notários sob nº 415/3 de 22.03.2019)

Conta registada sob o nº FAC 1171 /001/2022. 

Página em Branco



JOANA CARDEAL  
NOTÁRIA

Livro 37-B  
Fls. 25

## CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

----- No dia vinte e sete de setembro de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial da Murtosa, sito no Largo Doutor José Tavares, lote catorze, rés-do-chão, perante mim, Joana Cardeal Patrão Freitas dos Santos, respetiva notária, compareceram como outorgantes:-----

### -----PRIMEIRO-----

----- **HUGO FILIPE RODRIGUES PAQUETE**, NIF 205.297.579, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Matosinhos, residente na Rua Doutor Joaquim Manuel Ruela, número 27, 3860-370, Estarreja, titular do cartão de cidadão número 11701734 5ZX0 válido até 03.08.2031 emitido pela República Portuguesa. -----

### -----SEGUNDO-----

----- **ANA ERICA FROTA FERNANDES**, NIF 257.401.083, solteira, maior, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, residente na Rua Doutor Joaquim Manuel Ruela, número 27, 3860-370, Estarreja, titular do cartão de cidadão número 13356630 7ZW4 válido até 03.08.2031 emitido pela República Portuguesa. -----

### -----TERCEIRO-----

----- **ISABEL MARIA FIGUEIRA MARQUES MONTEIRO**, NIF 183.656.016, solteira, maior, natural da freguesia de Beduído, concelho de Estarreja, residente na Rua Aires de Ornelas, 295, 1º, 4000-024, Porto, titular do cartão de cidadão número 06914076 6ZY8 válido até 17.02.2030 emitido pela República Portuguesa. -----

----- **Verifiquei a identidade** dos outorgantes pela exibição dos

documentos de identificação atrás mencionados. -----

----- **E PELOS OUTORGANTES FOI DITO:**-----

-----Que, pela presente escritura, constituem uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, denominada “**ASSOCIAÇÃO ABSONUS LAB**”, com sede na Av. Visconde de Salreu, nº 304, 3860-353 Estarreja, união das freguesias de Beduído e Veiros, concelho de Estarreja, a qual se regerá nos termos e sob as cláusulas constantes de um documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da presente escritura, de cujo conteúdo têm pleno conhecimento pelo que dispensam a sua leitura neste ato.-----

----- Declararam ainda os outorgantes que são os únicos detentores do controlo efetivo da associação. -----

----- **Adverti** os outorgantes da necessidade de inscrição da associação no ficheiro central de pessoas coletivas e ainda que devem proceder à submissão da declaração inicial do Registo Central do Beneficiário Efetivo nos termos da Lei 89/2017 de vinte e um de agosto, que estabelece o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo.-----

----- **ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.** -----

----- **ARQUIVO:** -----

----- a) O mencionado documento complementar; e-----

----- b) Versão impressa do certificado de admissibilidade número 2022036313 da denominação adotada que consultei com o código de

JOANA CARDEAL NOTÁRIA
Livro 37-13
Fis. 26

tes. H.

acesso: 0751-7834-8846, emitido em 15.07.2022 pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas, tendo-lhe sido atribuído o NIPC 517083477. -----

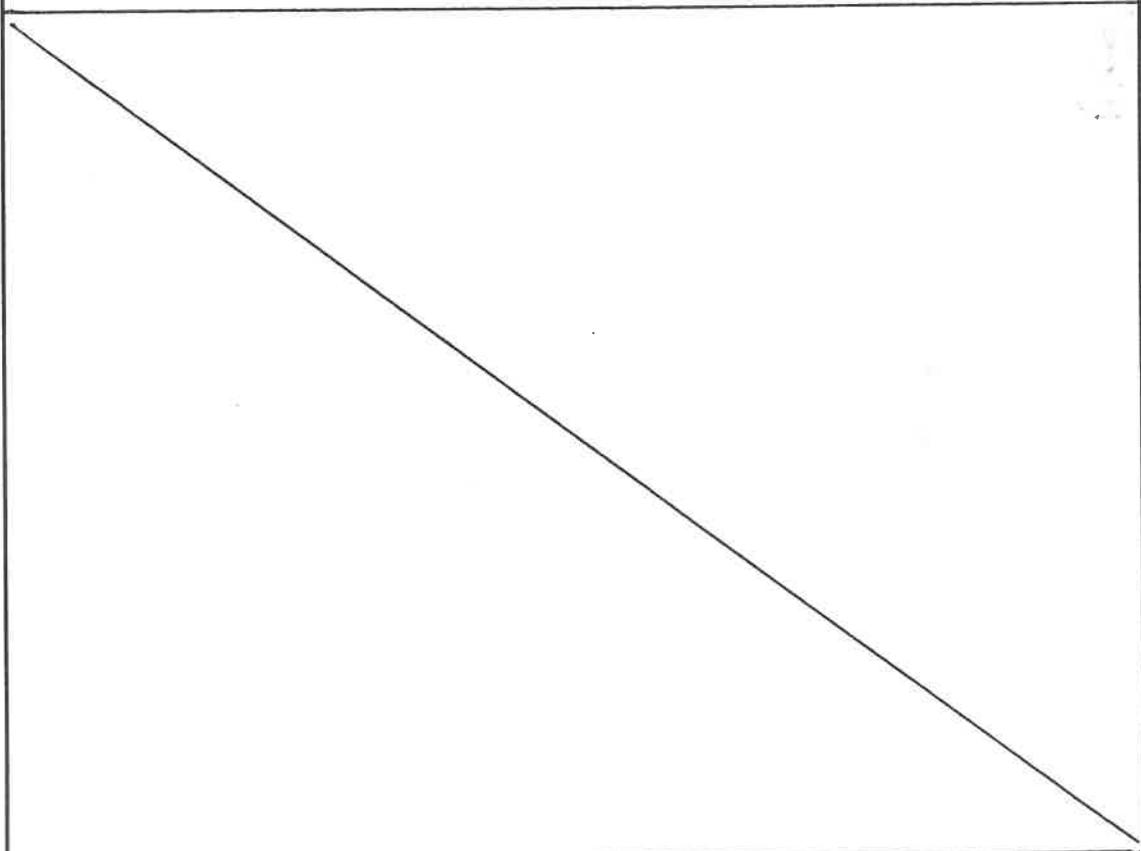
----- Esta escritura foi lida aos outorgantes bem como explicado o seu conteúdo.

\_\_\_\_\_  
*Luís António Rodrigues Marques*  
\_\_\_\_\_  
*Luís António Fernandes*  
\_\_\_\_\_  
*Isabel Monteiro*

A Notária,

\_\_\_\_\_  
*Joana Cardeal*

Conta Registada sob nº FAC 1171 / 001/2022



DOC  
DO  
FAZ  
SET

1 - A  
fins  
2 - T  
ou o  
3 - D

1 - A  
artes  
tecno  
arte,  
2 - A  
de E  
áreas

3 - P  
a) At  
b) Er  
c) E  
públi  
d) Ec  
e) Int  
f) Re  
g) Qu

Pod  
contr

Página em Branco

Erica F.

*[Handwritten signature]*  
Leabl

*[Handwritten signature]*

tes 3 p.

**DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO QUE FICA A FAZER PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA LAVRADA NO DIA VINTE E SETE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**-----

**ESTATUTOS**

**CAPITULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS**

**Artigo 1.º**

1 - A ASSOCIAÇÃO ABSONUS LAB, adiante designada por Associação, é uma associação sem fins lucrativos. -----

2 - Tem a sua sede em Av. Visconde de Salreu nº 304, 3860-353 Estarreja, podendo criar delegações ou outras formas de representação noutros locais, tanto no país como no estrangeiro. -----

3 - Durará por tempo indeterminado a partir da data do seu registo. -----

**Artigo 2.º**

1 - A Associação tem por fins estatutários promover eventos locais e internacionais relacionados com as artes sonoras, música computadorizada, acústica e eletrónica experimental em cruzamento com arte e tecnologia, numa abordagem estética pós-digital contemporânea, fomentando o diálogo entre investigação, arte, tecnologia, ciência e cultura. -----

2 - Além dos fins gerais mencionados no número anterior, a Associação pretende criar na freguesia de Estarreja, espaços de apoio à produção artística, onde será dada formação técnica e apoio nas áreas das artes plásticas, musical, teatral ou a outras atividades criativas. -----

3 - Para a realização dos seus fins, a associação poderá promover: -----

a) *Ateliers* ou cursos; -----

b) Encontros, conferencias, congressos, colóquios, ou outras reuniões; -----

c) Exposições, espetáculos musicais, teatro, cinema, ou outras produções artísticas de carácter público; -----

d) Edições de livros, revistas, ou outras publicações; -----

e) Intercâmbios com instituições congéneres nacionais ou estrangeiras; -----

f) Residências artísticas; -----

g) Quaisquer outras atividades que se ajustem às finalidades da Associação. -----

**CAPITULO II**

**DOS SÓCIOS**

**Artigo 3.º**

Podem ser sócios da Associação: as entidades singulares ou coletivas que pela sua atividade contribuam para os fins cometidos à Associação, desde que convidados pela Direção. -----

Artigo 4.º

As entidades singulares ou coletivas podem propor-se como sócios da Associação através de uma candidatura espontânea, desde que satisfaçam o disposto no artigo anterior, competindo à Direção deliberar pela sua admissão. -----

Artigo 5.º

São direitos dos sócios:-----

- a) Participar nos atos eleitorais;-----
- b) Participar nas atividades da Associação;-----
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação, nas condições fixadas nos presentes estatutos;-----
- d) Serem informados de toda a atividade da Associação.-----

Artigo 6.º

São deveres de todos os sócios:-----

- a) Cumprir os presentes estatutos;-----
- b) Contribuir para a realização dos fins estatutários;-----
- c) Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados;-----
- d) Pagar pontualmente a joia de admissão e as quotas periódicas.-----

Artigo 7.º

1 - Perdem a qualidade de sócios os que:-----

- a) Tenham o pagamento de quotas em incumprimento por mais de seis meses;-----
- b) Não cumpram as obrigações estatutárias ou regulamentares ou atentarem contra os interesses da Associação.-----

2 - A exclusão prevista nas alíneas anteriores é da competência da Assembleia Geral.-----

**CAPITULO III**  
**DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Artigo 8.º

São órgãos sociais da Associação:-----

- a) Assembleia Geral-----
- b) Direção-----
- c) Conselho Fiscal.-----

Artigo 9.º

1 - Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, por mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.-----

2 - Nenhum associado é obrigado a aceitar a eleição para qualquer cargo estatutário.-----

1 - É

2 - C

a) Ele

b) Ap

do pa

c) Ap

d) Dis

e) Del

f) Aut

3 - As

Secret

1 - A A

a) Em

b) Em

anos es

2- A A

delibera

escrito

1 - As d

salvo os

2 - To

correspo

3 - As c

cada um

ordinária

4 - É dis

da assen

para os a

Erica F. *[Signature]*  
Isabel *[Signature]*  
102  
tesu H.

Seção I  
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10.º

- 1 - É constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - Compete-lhe nomeadamente:
  - a) Eleger os órgãos sociais;
  - b) Aprovar anualmente o Relatório da Direção e Contas de Gerência do ano findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Aprovar o plano de atividades e a previsão orçamental para o ano seguinte;
  - d) Discutir e aprovar os regulamentos internos;
  - e) Deliberar sobre a exclusão de sócios;
  - f) Autorizar a compra, alienação ou oneração de bens imóveis.
- 3 - As reuniões da assembleia são dirigidas por uma mesa constituída por um Presidente e dois Secretários.

Artigo 11.º

- 1 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano:
  - a) Em Novembro para aprovação do Plano de Atividades e Orçamento;
  - b) Em Fevereiro para aprovação do Relatório da Direção e Contas de Gerência, e de três em três anos esta será também a Assembleia Eleitoral dos Órgãos Sociais.
- 2- A Assembleia reúne extraordinariamente sempre que o seu Presidente a convoque, seja por deliberação da sua mesa seja por solicitação da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento escrito de, pelo menos, 75% dos sócios da Associação no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 12.º

- 1 - As deliberações da Assembleia, a consignar em ata, são tomadas por maioria absoluta dos votos, salvo os casos em que a lei, os estatutos ou os regulamentos internos disponham em contrário.
- 2 - Todos os sócios têm direito a um voto, não havendo votos por representação ou por correspondência.
- 3 - As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral são feitas por aviso postal expedido para cada um dos associados, com um mínimo de quinze dias de antecedência, para as assembleias ordinárias e de oito dias para as assembleias extraordinárias.
- 4 - É dispensada a expedição do aviso postal referido no número anterior sempre que a convocação da assembleia geral seja mediante publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais.

5 - A Assembleia funcionará em primeira convocatória, com pelo menos metade dos sócios no pleno gozo dos seus direitos. -----

## Secção II

### DA DIREÇÃO

#### Artigo 13.º

1 - A Direção é constituída por: um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro. -----

2 - Compete-lhe:-----

- a) Representar a associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente;-----
- b) Dirigir e coordenar a atividade da associação, respeitando os princípios definidos nos estatutos;-----
- c) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório do exercício;-----
- e) Administrar os bens e os fundos da associação; -----
- f) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o plano de atividades e a previsão orçamental para o ano imediato e dar-lhe execução;-----
- g) Admitir novos membros, suspendê-los e propor a sua exclusão. -----

## Secção III

### DO CONSELHO FISCAL

#### Artigo 14.º

1 - O conselho fiscal é constituído por: um Presidente, um Redator e um Secretário. -----

2 - Compete ao conselho fiscal:-----

- a) Examinar anualmente a gestão económica - financeira da direção; -----
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas da direção;-----
- c) Dar parecer sobre o plano de atividades e previsão orçamental. -----

## Secção IV

### DAS ELEIÇÕES

#### Artigo 15.º

1 - A eleição dos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, é feita por escrutínio secreto, direto e universal. -----

2 - A eleição é feita por votação de listas únicas para todos os órgãos sociais, que serão apresentadas ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, com quinze dias de antecedência, para efeito de conhecimento aos associados, devendo acompanhar a convocatória da Assembleia Eleitoral ao abrigo do *número um* do *Artigo 11º*.-----

3 - Consideram-se eleitos os candidatos da lista mais votada.-----

## CAPITULO IV

### DAS RECEITAS E DESPESAS

*[Handwritten signature]*  
103  
fess  
H.

Artigo 16.º

Constituem receitas da associação: -----

- a) Os rendimentos de bens próprios; -----
- b) Os subsídios, subvenções, participações, heranças ou legados de entidades singulares ou coletivas, públicas ou privadas; -----
- c) As joias e as quotas dos sócios; -----
- d) Quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham. -----

Artigo 17.º

As despesas da associação são as que resultarem do exercício das suas atividades, em cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos e as impostas por lei. -----

**CAPITULO V**

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 18.º

A alteração dos estatutos só poderá efetuar-se por decisão da assembleia geral, desde que aprovada por três quartos dos votos dos sócios presentes. -----

Artigo 19.º

As primeiras eleições realizar-se-ão até noventa dias imediatos ao da constituição da Associação, em Assembleia Geral convocada pela Comissão Instaladora. -----

Artigo 20.º

A Comissão Instaladora é composta pelos sócios subscritores da escritura de constituição da Associação, que ficará obrigada a cumprir o disposto no *artigo décimo nono*. -----

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

A Notária,

*[Large handwritten signature]*

o pleno  
-----  
tatutos;  
-----  
revisão  
-----  
é feita  
-----  
entadas  
feito de  
oral ao  
-----  
-----

Página em Branco